

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão às acusadas pelo prazo de 10 (dez) dias.

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo e aplicar às servidoras **SUELI ALMEIDA LOPES e ROSIENE OLIVEIRA DA SILVA** a penalidade de **suspensão pelo prazo 10 (dez) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

**II – Converter** a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

**III – Após** o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 209846**

**Portaria nº 598/2017-CGP/SUSIPE**  
**27 de julho de 2017.**

**Belém,**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1176/2017-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4177/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora **LIANE CRISTINA DA TRINDADE REIS**, referente aos fatos narrados em expediente administrativa relativos à presa SANDRA FABIOLA RAMOS TAVARES, pertencente à população carcerária do Centro de Reeducação Feminino - CRF.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da acusada, modificando-o no que tange a *quantum* da penalidade ali sugerida.

RESOLVE: **I – Aplicar** a servidora **LIANE CRISTINA DA TRINDADE REIS** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias**, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

**II – Converter** a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo a servidora em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

**III – Após** preclusão da decisão administrativa, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais da servidora e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 209808**

**Portaria nº. 571/2017-CGP/SUSIPE**  
**25 de julho de 2017.**

**Belém,**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 436/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 3186/2014- CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa e funcional dos servidores EZEQUIEL LIMA PEREIRA, RUI DE SOUSA SANTOS, FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA e ADRIANO DOS ANJOS PINTO em relação às circunstâncias de suposta agressão física a presos custodiados na Central de Triagem Metropolitana I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão aos servidores EZEQUIEL LIMA PEREIRA e RUI DE SOUSA SANTOS pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como opinou pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do acusado ADRIANO DOS ANJOS PINTO, seguindo o entendimento do STJ de que *"Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS n.º 11.056/GO)*.

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo e aplicar aos servidores **EZEQUIEL LIMA PEREIRA e RUI DE SOUSA SANTOS** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 190, inciso VII, todos do RJU;

**II – Declarar** a **perda do objeto** do presente Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor **ADRIANO DOS ANJOS PINTO** e determinar o **arquivamento** do feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

**III – Após** o trânsito em julgado, remeter cópia

do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

**IV – Remeter** cópia da Decisão e do Relatório Conclusivo à Vara Criminal de Santa Izabel;

**V – Remeter** cópia dos autos ao Ministério Público, encaminhando-se, em anexo, cópia da Denúncia do *parquet*.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 209820**

**Portaria nº. 574/2017-CGP/SUSIPE**  
**25 de julho de 2017.**

**Belém,**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 558/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 3981/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JEFERSON SILVA DE SOUZA em relação às circunstâncias da fuga do preso WELLINGTON DA SILVA BARROS, ocorrida em 16/06/2016, no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes".

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

RESOLVE: **I – Acatar, parcialmente**, conforme fundamentação exarada no feito, o relatório conclusivo e aplicar ao servidor **JEFERSON SILVA DE SOUZA** a penalidade de **suspensão pelo prazo 16 (dezesesseis) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

**II – Converter** a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

**III – Após** o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 209824**

**Portaria nº. 545/2017-CGP/SUSIPE**  
**27 de julho de 2017.**

**Belém,**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 094/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4146/2017- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora MARIA SANTANA DA MOTA GALVÃO, lotada no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura", em relação aos fatos narrados na Ficha de Acompanhamento e Avaliação do servidor no que tange aos acontecimentos entre os dias 16 a 19/03/2016.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão à acusada pelo prazo de 04 (quatro) dias.

RESOLVE: **I – Acatar, em parte**, conforme fundamentação exarada nos autos, o relatório conclusivo e aplicar à servidora **MARIA SANTANA DA MOTA GALVÃO** a penalidade de **suspensão pelo prazo 08 (oito) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

**II – Converter** a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

**III – Após** o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 209812**

**Portaria nº. 568/2017-CGP/SUSIPE**  
**25 de julho de 2017.**

**Belém,**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n. 045/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa n. 4125/2017-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos

narrados no Relatório de Visitas dos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, referentes ao Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura".

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendaram o arquivamento dos feitos.

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório e determinar o **arquivamento** do presente feito, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 209816**

**Portaria Nº 664/2017 - GAB. SUSIPE**  
Belém, PA, 01 de Agosto de 2017.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** o servidor **JOSIMAR MARINHO DE SOUSA**, matrícula nº **5830842**, em substituição ao servidor **SÍLVIO LIMA VELOSO**, o qual passa a exercer a função de fiscal suplente ao contrato. O servidor designado atuará como fiscal do Contrato Administrativo nº. **009/2015/SUSIPE**, celebrado com **TRANSKALLEDY TRANSPORTES LTDA - ME**, e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de ônibus, para o transporte de servidores no município de Marabá para o centro de recuperação agrícola de Marabá, com o fornecimento de motoristas, a fim de suprir a demanda desta Autarquia.

**Parágrafo único - São** atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

**Art. 2º - Deliberar** que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**  
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**Protocolo: 209881**

**Portaria nº. 576/2017-CGP/SUSIPE**  
**25 de julho de 2017.**

**Belém,**

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 549/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 3973/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ALVINO OLIVEIRA DANTAS, ALEX DE SOUZA MARTINS, ALFEU MELO COELHO, CLÓVIS SOUSA DAS CHAGAS, EDWARD ARAÚJO DE OLIVEIRA, ELVES GOMES MOURA, IGOR DE SOUSA KIYATAKE, JORGE MÁRIO DUARTE FURTADO, JOSÉ VALDEJAN DE SÁ LIMA, LAILSON CRISTO TRINDADE, KELLYTON MOURA DA COSTA, LILIANE ALVES DE LIMA, MANOEL GRANJA DIÓGENES NETO, OSVALDO SÉRGIO DE OLIVEIRA PAIXÃO, RILDER JOSÉ BRANCHES LAVOR, ROBSON FRANÇA CASTRO e SIMONE HERCULANO DE BARROS, lotados, à época, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I, em relação ao recebimento indevido da vantagem pecuniária de adicional noturno.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por todos os acusados, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias ao servidor ALVINO OLIVEIRA DANTAS e aos demais a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE: **I – Acatar, parcialmente**, conforme fundamentação exarada no feito, o relatório conclusivo e aplicar ao servidor **ALVINO OLIVEIRA DANTAS** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 190, VI, todos do RJU;

**II – Absolver** os servidores **ALEX DE SOUZA MARTINS, ALFEU MELO COELHO, CLÓVIS SOUSA DAS CHAGAS, EDWARD ARAÚJO DE OLIVEIRA, ELVES GOMES MOURA, IGOR DE SOUSA KIYATAKE, JORGE MÁRIO DUARTE FURTADO, JOSÉ VALDEJAN DE SÁ LIMA, LAILSON CRISTO TRINDADE, KELLYTON MOURA DA COSTA, LILIANE ALVES DE LIMA, MANOEL GRANJA DIÓGENES NETO, OSVALDO SÉRGIO DE OLIVEIRA PAIXÃO, RILDER JOSÉ BRANCHES LAVOR, ROBSON FRANÇA CASTRO e SIMONE HERCULANO DE BARROS**, determinando o **arquivamento** do feito contra estes, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

**III – Após** o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;